

# RESOLUÇÃO Nº 032/2017-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 10/10/2017.

**Aprova o Regulamento do Programa Bolsa Ensino e revoga a Resolução 016/1994-CEP.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 2.524 a 2.547 do **Processo nº 648/1993-PRO**;  
considerando a disposto no Parecer nº 015/2017-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar as normas seguintes que regulamentam o Programa de Bolsa Ensino da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Programa de Bolsa Ensino da UEM tem por finalidade incentivar a participação do discente em atividade de ensino, sob a orientação de professor integrante da carreira docente da universidade, professor temporário ou professor voluntário.

**Parágrafo único.** A atividade do bolsista de que trata este artigo deve ser realizada por meio do desenvolvimento de Projetos de Ensino que atendam a regulamentação vigente.

**Art. 3º** A responsabilidade pela coordenação do Programa de Bolsa Ensino cabe à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), da Pró-Reitoria de Ensino (PEN).

## CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** A PEN/DEG deve receber inscrições de Projetos de Ensino que irão pleitear bolsas ensino, exclusivamente por meio da Plataforma de Gestão de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão (SGPEX).

**§ 1º** Os formulários padronizados para projetos de ensino e relatórios de bolsa ensino estão disponíveis no SGPEX.

**§ 2º** O processo de seleção dos candidatos à bolsa ensino deve ser realizada anualmente pelo Comitê Assessor de Bolsa Ensino (CABE).

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO**

**Art. 5º** Para obtenção da Bolsa Ensino o(a) candidato(a) deve atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da universidade;

II - não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa na universidade;

III - estar devidamente credenciado em projeto de ensino;

IV - ter, no mínimo, oito horas semanais disponíveis para dedicação, ao projeto.

V - nos casos de Projetos de Ensino que envolvam ensino colaborativo/mobilidade virtual, o aluno beneficiário deve ter proficiência na língua estrangeira de que trata o projeto no mínimo B1 - classificação europeia de proficiência.

### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

**Art. 6º** A seleção dos candidatos deve ser realizada anualmente por uma comissão nomeada pelo pró-reitor(a) de Ensino.

**Art. 7º** A Comissão deve proceder à seleção considerando:

I - os objetivos;

II - a relevância;

III - a qualidade do projeto;

IV - o histórico escolar dos candidatos;

V - certificação de proficiência em língua estrangeira ou autodeclaração (conforme modelo no Anexo 1), se for o caso.

**Parágrafo único.** A comissão pode estabelecer outros critérios para concessão e transferência de bolsas.

**Art. 8º** Os projetos selecionados são divulgados pela DEG, e os alunos beneficiados são convocados para a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa Ensino.

### **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DURAÇÃO**

**Art. 9º** A DEG deve providenciar, mensalmente, a relação dos bolsistas a ser encaminhada ao órgão competente, para elaboração da folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador do projeto a supervisão e acompanhamento do bolsista, devendo solicitar à DEG a suspensão do pagamento do bolsista em função do não cumprimento do cronograma de trabalho e por não desempenho acadêmico.

**Art. 10.** A Bolsa Ensino deve ter validade para o ano letivo a que foi concedida, podendo ser requerida a cada período letivo mediante nova seleção.

**Parágrafo único.** Nos casos de Projetos de Ensino envolvendo ensino colaborativo/mobilidade virtual, o tempo da Bolsa Ensino deve ser ajustado à duração do projeto (seis meses), não podendo ultrapassar o ano letivo estipulado pelo calendário acadêmico.

**Art. 11.** A suspensão da Bolsa Ensino ocorre nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do bolsista, por meio de documento apresentado à DEG;
- II - por iniciativa do coordenador do projeto, mediante pedido fundamentado à DEG;
- III - quando houver interrupção ou cancelamento do projeto pelo não cumprimento do Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO**

**Art. 12.** Após a aprovação do relatório final do bolsista pelas instâncias deliberativas, ou parcial no caso de desistência ou solicitação de desligamento pelo coordenador, o aluno deve receber um certificado, expedido pela DEG, onde deve constar o número de horas e a natureza das atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos são resolvidos pela PEN/DEG.

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 016/1994-CEP e demais disposições em contrário.

Maringá, 20 de setembro de 2017.

Mauro Luciano Baesso,  
**Reitor.**

|   |
|---|
| <p><b>ADVERTÊNCIA:</b><br/>O prazo recursal termina em<br/>18/10/2017. (Art. 95 - § 1º do<br/>Regimento Geral da UEM)</p> |
|---|